

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13103.000053/93-13
Recurso nº : 109.534
Matéria : IRPJ - EX.: 1991
Recorrente : AUTO PEÇAS DORIVALDO LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 02 DE JUNHO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.404

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - Cabível o procedimento pelo contribuinte, independentemente da tempestividade da entrega de sua Declaração de IRPJ.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto AUTO PEÇAS DORIVALDO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO GELSON MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13103.000053/93-13
Acórdão nº : 105-12.404

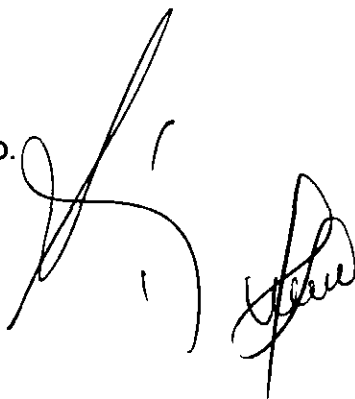
Recurso nº : 109.534
Recorrente : AUTO PEÇAS DORIVALDO LTDA.

RELATÓRIO

Retorna o presente processo da diligência determinada por esta Câmara, através da Resolução nº 105-0.954, de 19/05/97.

Adoto e leio em sessão o relato anterior, de fls. 54, bem como o voto de fls. 55 e o relatório de diligência de fls. 59.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13103.000053/93-13
Acórdão nº : 105-12.404

V O T O

Conselheiro **AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**, Relator

Recurso tempestivo, dele conhecido.

A diligência realizada, em especial quando indicou a realidade do prejuízo da contribuinte (fls. 59), a meu ver trouxe o deslinde à questão.

Fundamento esta assertiva por considerar um direito líquido e certo da contribuinte a utilização de seus prejuízos fiscais, independentemente de tempestiva ou não entrega da Declaração de IRPJ.

Nestes termos, voto do sentido de dar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 02 de junho de 1998.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO